

XXIV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.179, DE 26 DE JANEIRO DE 1988

Cria Comissão Coordenadora da Implantação do Núcleo Urbano Nova Cajamar na Região Metropolitana de São Paulo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o afundamento do solo, ocorrido no Município de Cajamar, em agosto de 1986, deixou ao desabrigado cerca de quinhentas famílias;

Considerando que, além do auxílio prestado, sob diversas formas, à população e às autoridades de Cajamar, pelo Governo do Estado, impõe-se maior e definitiva assistência ao valioso povo daquela localidade;

Considerando estarem concluídos estudos preliminares ordenados pelo Governo do Estado, relativamente ao Plano Urbanístico Básico para a construção de novo Núcleo Urbano no Município de Cajamar;

Considerando a necessidade de se instituir Comissão de alto nível, composta de representantes de vários órgãos e entidades estaduais, para a implantação do Núcleo Urbano da Nova Cajamar, na Região Metropolitana de São Paulo, inclusive para a adoção das providências necessárias à consecução do fim proposto pelo Governo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Comissão Coordenadora da Implantação do Núcleo Urbano Nova Cajamar, composta por um representante de cada um dos órgãos e entidades estaduais a seguir enumerados:

I — Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

II — Secretaria da Fazenda;

III — Secretaria da Justiça;

IV — Secretaria da Habitação;

V — Secretaria de Obras;

VI — Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — Emplasa;

VII — Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH;

VIII — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp;

IX — ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.

X — Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo — CODASP

§ 1.º — A Comissão Coordenadora será presidida pelo representante da Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

§ 2.º — O apoio administrativo necessário para instalação e funcionamento da Comissão Coordenadora será dado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos e pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA.

§ 3.º — A Comissão Coordenadora poderá convidar representantes do Município de Cajamar e de outros órgãos e entidades estaduais ou federais para participarem de suas reuniões, sempre que necessário.

Artigo 2.º — A Comissão Coordenadora a que se refere o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I — estabelecer as diretrizes gerais relativas à elaboração do plano urbanístico básico e de projetos executivos, bem como à implantação do Núcleo Urbano Nova Cajamar;

II — definir as providências necessárias à implantação do Núcleo Urbano Nova Cajamar, bem como indicar os órgãos e entidades estaduais que delas devem ser incumbidos;

III — estabelecer critérios gerais e a estratégia a ser adotada para o assentamento populacional e a transferência dos imóveis aos beneficiários;

IV — propor as providências cabíveis em decorrência do fenômeno geológico que provocou o afundamento do solo no Município de Cajamar, definindo o modo pelo qual devam ser adotadas e indicando os órgãos e entidades públicos competentes;

V — propor o montante de recursos financeiros necessários para execução de obras e serviços, com os correspondentes cronogramas físico-financeiros, indicando as respectivas fontes de financiamento;

VI — avisar, periodicamente, a implantação do referido Núcleo Urbano Nova Cajamar, indicando as providências eventualmente necessárias, os prazos a serem observados e os responsáveis a serem designados.

Artigo 3.º — A Secretaria dos Negócios Metropolitanos, com o apoio técnico da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EMPLASA, submeterá, dentro de 30 dias, a partir da publicação deste decreto, proposta preliminar de plano de ação à Comissão, ora criada, para imediata apreciação e aprovação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Getúlio Kiyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.180, DE 26 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre retificação de enquadramento de cargo e função que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Pedreiro, referência 10, Faixa II, os enquadramentos dados aos cargos de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, ocupados por Paulino do Nascimento, matrícula n.º 36.070, João de Moraes, matrícula n.º 16.150 e João Balbino Dias, matrícula n.º 35.755, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I, pelo decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Fica retificado para Pedreiro, referência 10, Faixa II, o enquadramento dado à função de Ajudante de Artífice de Obras, referência 22, ocupada por Antônio Ifanger, matrícula n.º 83.317, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I, pelo decreto de 22 de outubro de 1971, que aplicou o artigo 34 do decreto de 17 de setembro de 1970, às funções de Ajudante de Artífice de Obras, Artífice de Obras e Artífice da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelos funcionários e servidores por ele abrangidos.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa do DER — Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptado o seu conteúdo às disposições dos Decretos n.ºs 11.937, de 25 de julho de 1978 e 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram ao Departamento de Estradas de Rodagem as disposições das Leis Complementares n.ºs 180, de 12 de maio de 1978, e 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA.

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.102, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. — Teleesp, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: 13,8 KV da estrada de ferro de Campos do Jordão... leia-se: 13,8 KV da Estrada de Ferro de Campos do Jordão...

DECRETO N.º 28.103, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

No preâmbulo

onde se lê: Orestes Quérica, Governador do Estado de São Paulo... leia-se: Orestes Quérica, Governador do Estado de São Paulo...

DECRETO N.º 28.104, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mendonça, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

No preâmbulo

onde se lê: Orestes Quérica, Governador do Estado de São Paulo... leia-se: Orestes Quérica, Governador do Estado de São Paulo...

DECRETO N.º 28.118, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

DECRETO N.º 28.105, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Americana, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: A presente descrição encerra o perímetro com ua área de 81.536,00m², leia-se: A presente descrição encerra o perímetro com uma área de 81.536,00m².

DECRETO N.º 28.106, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: com área de 3.872,00m² (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados)... leia-se: com área de 3.872,00m² (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados).

DECRETO N.º 28.108, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de dependência de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

No preâmbulo

onde se lê: Orestes Quérica, Governor do Estado de São Paulo... leia-se: Orestes Quérica, Governador do Estado de São Paulo...

DECRETO N.º 28.112, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Capivari, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

No preâmbulo

onde se lê: Orestes Quérica, Governor... atribuições legais... leia-se: Orestes Quérica, Governador... atribuições legais...

DECRETO N.º 28.115, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Oriente, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: Centro de Saúde e Posto de Puericultura de Oriente... leia-se: Centro de Saúde e Posto de Puericultura de Oriente...

DECRETO N.º 28.116, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, de imóvel que específica

Retificação do D.O. de 20-1-88

Artigo 1.º — ...

onde se lê: numa distância de 88,00m, até encontrar o ponto A... leia-se: numa distância de 88,00m, até encontrar o ponto A...

No referendo

onde se lê: Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo... leia-se: Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

DECRETO N.º 28.117, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Altera dispositivos do Decreto n.º 26.856, de 6 de março de 1987.

Retificação do D.O. de 20-1-88

No preâmbulo

onde se lê: Orestes Quérica, Governor do Estado de São Paulo... leia-se: Orestes Quérica, Governador do Estado de São Paulo...

DECRETO N.º 28.118, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Constitui Grupo de Trabalho com a final